

I-FISCAL – GESTÃO FISCAL: DEZ ANOS DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

PAULO MASSARU UESUGI SUGIURA

*Advogado, Especialista em Direito Administrativo, Diretor Técnico de Departamento no TCESP
psugiura@tce.sp.gov.br*

RESUMO

Este artigo analisa o Índice Municipal de Gestão Fiscal (i-Fiscal), um dos sete componentes do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em 2015. O i-Fiscal avalia a gestão fiscal dos municípios paulistas com base em critérios legais e técnicos, como execução orçamentária, pontualidade na prestação de contas, cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), metas de resultado fiscal, limites de endividamento e transparência das informações. O objetivo do estudo é apresentar de forma acessível os critérios que compõem essa dimensão do IEG-M, examinar sua metodologia e indicadores avaliativos, bem como refletir sobre o potencial do i-Fiscal para o aprimoramento da gestão pública municipal e para a promoção do bem-estar coletivo. Conclui-se que o i-Fiscal constitui um relevante instrumento de controle e monitoramento, que contribui para a melhoria da administração pública e fortalece tanto o controle externo quanto a atuação do gestor público.

PALAVRAS-CHAVE: IEG-M; i-Fiscal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Controle Externo.

ABSTRACT

This article analyzes the Municipal Fiscal Management Index (i-Fiscal), one of the seven dimensions of the Municipal Management Effectiveness

Index (IEG-M), created by the São Paulo State Court of Accounts in 2015. The i-Fiscal evaluates the fiscal management of São Paulo's municipalities based on legal and technical criteria, such as budget execution, timeliness in accountability, compliance with the Fiscal Responsibility Law (LRF), fiscal result targets, debt limits, and fiscal transparency. The aim of this study is to present, in accessible language, the criteria that comprise this dimension of the IEG-M, examine its methodology and evaluation indicators, and reflect on how i-Fiscal can contribute to the improvement of public management and the well-being of citizens. The conclusion is that i-Fiscal serves as a relevant tool for monitoring, control, and enhancement of management, supporting both public administrators and external oversight.

KEYWORDS: IEG-M; i-Fiscal; Fiscal Responsibility Law; External Control.



INTRODUÇÃO

Criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 2015, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) mensura a eficiência das 644 prefeituras paulistas jurisdicionadas ao TCESP. Com foco em infraestrutura e processos, avalia e analisa em sete setores da administração – saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação –, se as políticas públicas implementadas, de fato, atendem as necessidades da sociedade e seguem as conformidades normativas, levando em conta também boas práticas de gestão fiscal. O IEG-M considera o gasto público e o alinhamento das ações governamentais com os objetivos estratégicos dos municípios em conjunto com os indicadores das outras dimensões temáticas.

O IEG-M é composto por sete índices temáticos que refletem as áreas fundamentais da gestão pública: Planejamento (i-Plan), Gestão Fiscal (i-Fiscal), Educação (i-Educ), Saúde (i-Saúde), Meio Ambiente (i-Amb), Cidades Protegidas (i-Cidade) e Governança em Tecnologia da Informação (i-Gov TI).



Essas dimensões temáticas são avaliadas com base em dados do Sistema AUDESP, informações prestadas pelas prefeituras via questionários eletrônicos e indicadores estratégicos e operacionais, tendo por finalidade apoiar o controle externo na avaliação técnica e orientada a resultados, auxiliar a administração pública municipal na tomada de decisão e correção de rumos, promover transparência e a melhoria contínua da gestão pública, gerar relatórios e ferramentas como o Anuário, o Prisma, o SMART (matriz de risco) e o site infográfico.

O i-Plan avalia se o município planeja, executa e acompanha suas ações e programas de forma coerente com as metas estabelecidas. Mede a consistência entre o que foi previsto e o que foi realizado, além da estrutura administrativa e da participação da sociedade nas etapas do planejamento (PPA, LDO e LOA).

O i-Fiscal analisa a situação fiscal do município, incluindo arrecadação, execução orçamentária, cumprimento de limites legais (como os da LRF), pagamento de precatórios e nível de endividamento. Avalia também a transparência e regularidade das contas públicas.

O i-Educ avalia a gestão da educação pública municipal, considerando indicadores relacionados à educação básica. Foca na qualidade do serviço oferecido, estrutura física, recursos humanos, materiais e ações de planejamento educacional.

O i-Saúde mede a efetividade da gestão da saúde municipal, especialmente na Atenção Básica. Avalia se os serviços oferecidos à população atendem os critérios de qualidade, planejamento e cobertura, com base nas ações realizadas pelas prefeituras.

O i-Amb avalia as ações municipais na área ambiental, como gestão de resíduos sólidos, estrutura ambiental, educação ambiental e funcionamento dos conselhos ambientais. Verifica o comprometimento do município com a sustentabilidade.

O i-Cidade avalia o grau de prevenção e resposta a desastres e sinistros e o planejamento para mobilidade urbana e segurança da população. Mede o envolvimento do município com órgãos de suporte e estratégias de proteção civil.

O i-Gov TI analisa o uso e a governança da tecnologia da informação na administração municipal. Avalia a infraestrutura, segurança da informação, sistemas de gestão e transparência digital, considerando o papel da TI como apoio à eficiência administrativa.

Os resultados são distribuídos em faixas, com notas entre A e C, nos seguintes intervalos e significados:

Faixa de Resultado	Intervalo do Índice	Significado
A	IEG-M maior ou igual a 90% da nota máxima e ao menos cinco índices componentes com nota A	Altamente efetiva
B+	IEG-M maior ou igual a 75% e menor que 90% da nota máxima	Muito efetiva
B	IEG-M maior ou igual a 60% e menor que 75% da nota máxima	Efetiva
C+	IEG-M maior ou igual a 50% e menor que 60% da nota máxima	Em fase de adequação
C	IEG-M menor que 50% da nota máxima	Baixo nível de adequação

Quadro 1 – Faixas de Resultados – IEG-M | Fonte: Manual IEG-M 2025 (TCESP, 2024)

As dimensões relativas ao planejamento, educação, saúde e gestão fiscal respondem por 80% do peso do IEG-M, distribuído equitativamente em cada uma delas, com 10% alocados no i-Amb e 5% no i-Gov Ti e i-Cidade.

É importante registrar que as sete dimensões do IEG-M formam uma visão organizada da gestão municipal, que permitem cruzamentos entre as áreas da administração. Por exemplo, um planejamento elaborado e conduzido de acordo com as regras de boa governança (i-Plan) impacta diretamente os resultados fiscais (i-Fiscal); a existência de sistemas integrados de informações (i-Gov TI) pode auxiliar no planejamento e controle dos limites fiscais da LRF; a importância e relevância da governança participativa é um ponto comum e valorizado dentro de todas as dimensões, em especial nas áreas de planejamento, meio-ambiente, educação, saúde, cidades, com critérios que verificam a participação popular em audiências presenciais e on-line, diagnósticos participativos e transparência nas consultas públicas.

O IEG-M constitui uma ferramenta adicional à análise tradicional das contas públicas, de abordagem sistematizada, com critérios que podem servir



de ferramenta de planejamento aos gestores municipais ao indicar áreas que demandam correção ou incremento de controles internos.

1. O MARCO LEGAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS – LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000, estabeleceu, à época, mecanismos na condução das finanças públicas. Instituída com o objetivo de aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos por meio da ação planejada e transparente, prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, apoiou-se nos pilares de planejamento, controle, transparência e responsabilização.

O planejamento foi aprimorado pela criação de novas informações, metas, limites e condições para a renúncia de receita, geração de despesas, despesas com pessoal, despesas da seguridade, dívidas, operações de crédito, ARO (empréstimo por antecipação da receita orçamentária) e concessão de garantias.

A transparência foi prevista pela divulgação ampla, inclusive pela internet, de relatórios de acompanhamento da gestão fiscal com o objetivo de identificar receitas e despesas, por meio de Anexos de Política Fiscal, de Metas e Riscos Fiscais, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal.

O controle foi aperfeiçoado pela maior transparência e qualidade das informações, exigindo uma ação fiscalizadora mais efetiva e contínua dos Tribunais de Contas.

A responsabilização ocorre sempre que houver o descumprimento das regras, com a suspensão das transferências voluntárias, garantias e contratação de operações de crédito, inclusive ARO, além de serem atribuídas aos responsáveis as sanções previstas no Código Penal e na Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se o protagonismo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, marcado pelo empenho em materializar o comando da Lei Fiscal na Federação. O TCESP editou manuais¹ e promoveu orientações, em especial

¹ SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Lei de Responsabilidade Fiscal – Ma-**

quanto ao previsto no artigo 59 da LRF, momento em que deliberou as Instruções nº 1/00 em 24 de maio de 2000, estabelecendo aos Poderes e órgãos sob a sua jurisdição as obrigações para o exercício dos mecanismos de controles e alertas, sob a forma de acompanhamento periódico.

Como evidência desta passagem, quando ainda eram inexistentes os relatórios e demonstrativos, de maneira pioneira e inédita, o Tribunal protagonizou, na Federação, as primeiras peças de transparência necessárias para o acompanhamento da gestão fiscal e emissão de alertas, seguido pelos demais Tribunais de Contas do Brasil, por ação do Instituto Rui Barbosa, à época, em 2000, presidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Desde aquele marco das finanças públicas, diversas atualizações foram acrescentadas, algumas para o aperfeiçoamento de seus mecanismos de controle e de transparência, outras “afrouxando” os limites e condições legais para alguns pontos de controles fiscais. Nos tópicos relacionados à transparência fiscal, a Lei Complementar nº 131/2009 introduziu novas regras, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos. Ainda nesse campo, a Lei nº 156/2016 cuidou da disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, do qual podemos destacar o SIAFIC, sistema único a ser implantado pelo Poder Executivo com abrangência de todos os Poderes e órgãos em cada ente federativo.

Em relação aos limites e condições de financiamento e endividamento, cabe destaque à Lei Complementar nº 159/2017, que estabeleceu prazo de verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, e à Lei Complementar nº 164/2018, a qual acrescentou mecanismos para vedar a aplicação de sanções a município que ultrapasse o limite para a despesa total com pessoal nos casos de queda específica de receita.

Algumas leis foram editadas em razão da pandemia da covid-19. A Lei Complementar nº 173/2020 alterou as regras sobre despesas de pessoal e efeitos da calamidade pública, a Lei Complementar nº 177/2021 modificou as regras de limitação de empenho, a Lei Complementar nº 178/2021 introduziu regras sobre apuração e cálculos sobre despesa de pessoal e atendimento aos respectivos limites, e a Lei Complementar nº 195/2022 dispôs que não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para efeito do mecanismo de

nual Básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. São Paulo, SP, 2000. Disponível em https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/2621?mode=full&locale=pt_BR. Acesso em: 22 jun. 2025.



limitação de empenho, as transferências federais aos demais entes para o setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

No plano constitucional, a Emenda Constitucional nº 109, de 2021, impôs medidas de controle do crescimento das despesas obrigatórias de caráter continuado permanentes nos orçamentos dos entes federativos (União, estados e municípios), ao acrescentar, dentre outros, mecanismos de ajuste fiscal previstos no artigo 167-A da CF, estabelecendo o limite de 95% do resultado das receitas e despesas correntes.

O mecanismo de controle constitucional do resultado corrente das despesas vem corrigir uma lacuna da LRF de mais de duas décadas, que não definiu limite do endividamento de curto prazo, de exigibilidade inferior a doze meses.

Apesar dessa correção, alguns desafios ainda não foram superados; por exemplo, os conteúdos referentes ao Anexo de Metas Fiscais ainda não fazem parte da realidade do planejamento orçamentário dos entes federados. Citem-se, para exemplificar, as metas de resultado primário previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), quando comparadas às metas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Outra situação, as reiteradas revisões das metas de resultados fiscais (primário ou nominal) podem ser interpretadas como um indicativo de fragilidade no comprometimento do gestor público com as metas fiscais estabelecidas, refletindo a ausência de parâmetros efetivos para o controle das finanças públicas.

Nesse contexto, tem ganhado relevo em fóruns de discussões técnicas e políticas a proposta de desvinculação parcial ou exclusão de determinadas despesas discricionárias dos limites impostos pelas metas fiscais, sob o “falso” argumento de que tal medida tornaria mais dinâmica a gestão do Estado sem comprometer programas essenciais. Todavia, tal proposta apresenta riscos significativos, pois enfraquece o compromisso fiscal, o controle da dívida pública, o planejamento e a transparência.

Ainda que sob o pretexto de se conferir uma margem fiscal para o governo realizar suas escolhas, não há espaço para amadorismo na gestão pública, e regras de boa governança corporativa devem ser seguidas segundo os limites e condições preconizados nas normas de finanças públicas.

As escolhas a serem decididas devem se amoldar às que atendam o interesse público, quais sejam, aquelas cujos diagnósticos traduzam as necessidades ou as deficiências de serviços públicos, com indicadores capazes de medir a solução ou minimização do problema levantado, e não de forma aleatória, sem critérios técnicos que não levem em conta as boas práticas de planejamento de modo geral, seja de caráter estratégico, econômico, orçamentário ou fiscal.

Portanto, não há margem para discricionariedade absoluta, mas os desejos políticos podem e devem coexistir com menor grau de risco ao bem-estar da população sob condutas e regras de boa governança. Dessa forma, evita-se uma indesejável responsabilização administrativa.

2. CONTROLE DOS INDICADORES FISCAIS PELO TCESP

O monitoramento de limites e condições legais não é inédito no TCESP, visto que, antes da própria Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceram-se mecanismos de acompanhamentos. O primeiro deles tratou do acompanhamento mensal da Ordem Cronológica de Pagamentos – Acessório 1 –, criado pela Resolução nº 2, de 18 de agosto de 1995, para cumprimento do disposto na parte final do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

Posteriormente, com a Resolução nº 12, de 10 de dezembro de 1997, foi criado o Acompanhamento Trimestral da Aplicação no Ensino – Acessório 2 –, decorrente da nova disciplina constitucional introduzida pela Emenda nº 14, de 12 de setembro de 1996, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – e da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef.

Por derradeiro, a Resolução nº 1, de 24 de maio de 2000, dispôs sobre a fiscalização das normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – Acompanhamento da Gestão Fiscal – Acessório 3.

Com o advento do Sistema AUDESP, os acompanhamentos anteriormente criados foram reunidos, com acréscimo de novos itens, totalizando, atualmente, 36 pontos de controles monitorados periodicamente, com emissão de alertas automáticos, distribuídos nos seguintes assuntos e itens:

Avaliação da Rentabilidade e Evolução dos Investimentos do RPPS (Somente para Entidades e Fundos com RPPS)
Confronto entre a rentabilidade da carteira e a meta atuarial
Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS (Somente para Entidades e Fundos com RPPS) ²
Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira
Aporte para Equacionamento do Déficit Atuarial
Compensação Previdenciária
Contribuição dos Servidores (Ativos, Inativos e Pensionistas)
Contribuição Patronal
Parcelamentos
Recebimento das contribuições dos servidores
Avaliação dos Parcelamentos com o RPPS (Somente para Entidades e Fundos com RPPS)
Confronto entre o valor total previsto e recebido acumulados até o quadrimestre
Redução do saldo sem recebimento no período
Verificação de Aumento/Redução dos saldos de parcelamentos do Município com o RPPS
CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE (Para todos os órgãos municipais)
CI01 – Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE
ENSINO (Prefeituras municipais)
AE02 – Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino
AE03 – Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada
AE05 – Aplicação de Recursos do FUNDEB
AE06 – Aplicação de Recursos do FUNDEB com profissionais da Educação Básica

2 Cada um dos itens de “Avaliação da Rentabilidade e Evolução dos Investimentos do RPPS” e “Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS” é monitorado também no que se refere à visão da Prefeitura sobre a questão.

LRF (Prefeituras/Câmaras/Entidades Indiretas, a depender do assunto)
GF15 – Análise da Receita (Execução Orçamentária)
GF16 – Análise da Despesa (Execução Orçamentária)
GF20 – Análise do Resultado Primário – LOA Atualizada X Meta da LDO
GF22 – RPPS – Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias
GF23 – RPPS – Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário
GF26 – Análise dos Restos a Pagar – Movimentação até o Período
GF27 – Despesas com Pessoal
GF29 – Análise das Operações de Crédito (exceto ARO)
GF36 – Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)
GF37 – Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)
GF53 – Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento
GF56 – Análise do artigo 167-A da CF/1988
SAÚDE (Prefeituras)
AS02 – Planejamento Atualizado de Aplicação em Saúde
AS03 – Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada

Quadro 2 – Pontos de Controles – Sistema AUDESP/Relatório Gerencial/Resultado de Análise (Acesso em 22 jun. 2025)

No exercício de 2024, de janeiro a dezembro, o Sistema AUDESP emitiu 39.402 alertas automáticos distribuídos nos seguintes temas:

Tema de Acompanhamento Fiscal – Sistema AUDESP	Alertas
Avaliação da Rentabilidade e Evolução dos Investimentos do RPPS	1.418
Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS	2.404
Avaliação dos Parcelamentos com o RPPS	417
Cumprimento das Instruções do TCE	7.432
Ensino	6116
LRF	21.104
Saúde	511
Total Geral	39.402

Quadro 3 – Pontos de Controles – Alertas Sistema AUDESP/Relatório Gerencial/Resultado de Análise (Acesso em 22 jun. 2025)

No contexto do IEG-M, a série histórica dos dados fiscais dos municípios paulistas entre 2014 e 2023, base para o i-Fiscal, evidencia uma piora significativa nos indicadores de responsabilidade fiscal:

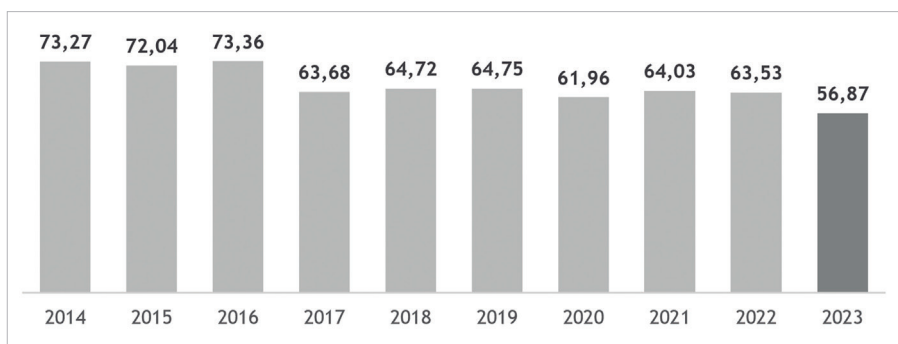


Gráfico 1 – Série histórica 2014/2023 i-Fiscal/IEG-M
Fonte: IEG-M-Seção de Indicadores/Divisão AUDESP

O descuido com a execução orçamentária, resultado primário deficitário e o descontrole das despesas correntes (art. 167-A da CF/88) contribuíram para a queda para a faixa C+ (em fase de adequação) – pela primeira vez, desde o advento do IEG-M, embora alertas tenham sido emitidos pelo TCESP desde a LRF, no ano de 2000.

2.1 Resultado orçamentário

O número de municípios com déficit orçamentário sem cobertura por créditos adicionais aumentou para 168 em 2023, o que representa 26% dos municípios paulistas. Isso reflete o desequilíbrio entre receitas e despesas, agravado pela baixa capacidade de adaptação orçamentária.

Exercício	Resultado Orçamentário		
	Superávit/ Déficit com cobertura	Déficit sem cobertura	% municípios deficitários
2018	506	138	21,4%
2019	558	86	13,4%
2020	555	89	13,8%
2021	632	12	1,9%
2022	575	69	10,7%
2023	476	168	26,2%

Quadro 4 – Resultado orçamentário | Fonte: IEG-M-Seção de Indicadores/Divisão AUDESP

Para fins de análise das contas anuais de prefeituras, poderá ocorrer um aumento substancial de contas rejeitadas, a depender do nível de déficit da execução orçamentária sem lastro financeiro.

2.2 Resultado primário

Houve queda drástica no resultado primário, que praticamente zerou em 2023 após ter registrado superávits expressivos nos anos anteriores. Em 2021, o superávit primário atingiu R\$ 18 bilhões; em 2022, caiu para R\$ 13,69 bilhões. Em 2023, 63,2% dos municípios encerraram o ano com déficit primário.

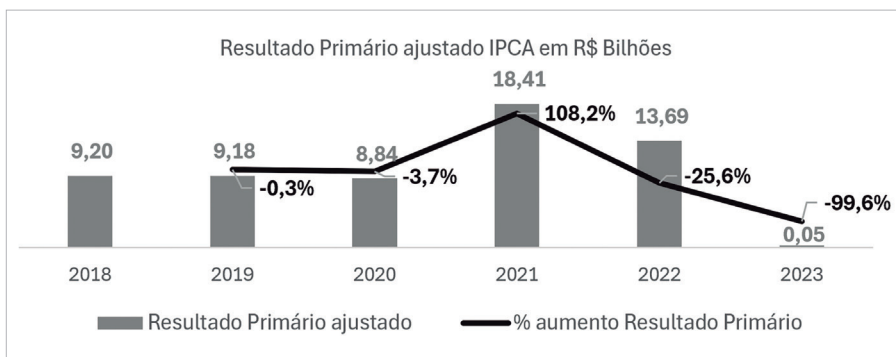


Gráfico 2 – Resultado Primário ajustado pelo IPCA 2018/2023 em R\$ Bilhões
Fonte: IEG-M-Seção de Indicadores/Divisão AUDESP

Exercício	Resultado primário		
	Superávit primário	Déficit primário	% municípios com déficit
2018	547	97	15,1%
2019	566	78	12,1%
2020	562	82	12,7%
2021	635	9	1,4%
2022	525	119	18,5%
2023	238	406	63,2%

Quadro 5 – Resultado Primário 2018/2023
Fonte: IEG-M-Seção de Indicadores/Divisão AUDESP

2.3 Relação receita/despesa corrente – art. 167-A da CF

O artigo 167-A, vigente a partir de 2021, estabeleceu limites para as despesas correntes, com limite prudencial a partir de 85% e limite máximo de 95%. Em 2023, 466 municípios superaram esse limite, contra apenas 153 em 2022. A receita corrente cresceu apenas 1,8%, enquanto a despesa corrente aumentou 9,8%.

Exercício	Despesa/Receita Corrente		
	<85%	entre 85 e 95%	>95%
2021	239	367	38
2022	132	359	153
2023	25	151	466

Quadro 6 – Classificação dos municípios com déficit corrente 2021/2023
Fonte: IEG-M-Seção de Indicadores/Divisão AUDESP

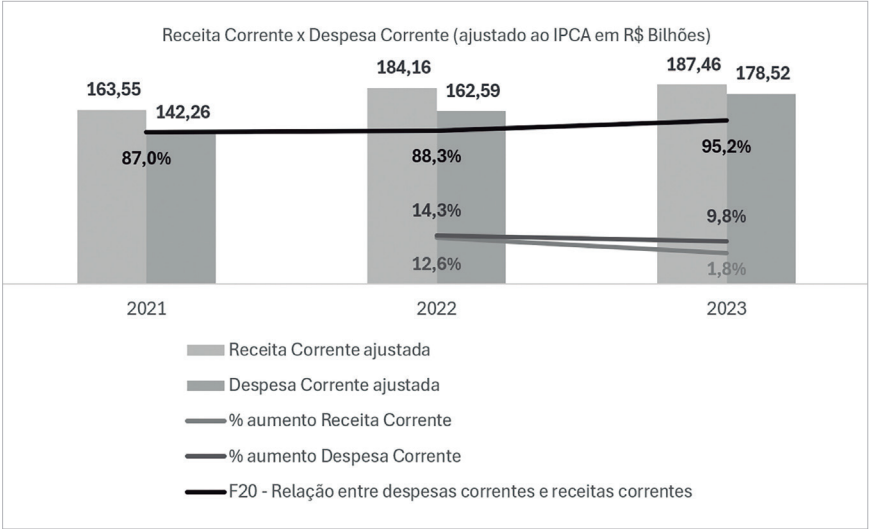


Gráfico 3 – Receita Corrente/Despesa Corrente 2021/2023
Fonte: IEG-M-Seção de Indicadores/Divisão AUDESP

2.4 Despesa com pessoal

Em 2023, a despesa com pessoal do Poder Executivo aumentou 8,3%, enquanto a receita corrente líquida (RCL) cresceu apenas 1,5%. Apesar disso, apenas 36 municípios ultrapassaram o limite de 54% da RCL e 49 ultrapassaram o limite prudencial.

Exercício	Análise Despesa com Pessoal		
	Abaixo de 51,3%	Limite prudencial	Acima de 54%
2018	436	135	73
2019	504	98	42
2020	491	88	65
2021	619	19	6
2022	623	13	8
2023	557	49	36

Quadro 7 – Despesas com Pessoal – Limites de alertas/prudencial/legal
Fonte: IEG-M-Seção de Indicadores/Divisão AUDESP

2.5 Educação e Saúde

A aplicação do mínimo constitucional em educação retornou a patamares regulares após os efeitos da Emenda Constitucional nº119, de 2022, que permitiu a compensação de valores até 2023. Apenas nove municípios descumpriram o mínimo de 25% em 2023 – o menor número da série histórica. Na saúde, a média de aplicação manteve-se entre 26% e 27%, com apenas dois municípios descumprindo o mínimo constitucional.

Exercício	Mínimo Educação	
	$\geq 25\%$	$< 25\%$
2018	632	12
2019	632	12
2020	605	39
2021	569	75
2022	622	22
2023	635	9

Quadro 8 – Aplicação Educação
Fonte: IEG-M-Seção de Indicadores/Divisão AUDESP

Exercício	Mínimo Saúde	
	$\geq 15\%$	$< 15\%$
2018	643	1
2019	644	0
2020	643	1
2021	644	0
2022	643	1
2023	642	2

Quadro 9 – Aplicação Saúde
Fonte: IEG-M-Seção de Indicadores/Divisão AUDESP

2.6 Liquidez

Apesar do agravamento de diversos indicadores fiscais, **mais de 80% dos municípios** mantiveram índice de liquidez imediata superior a 1, ou seja, apresentaram ativo circulante maior que o passivo circulante, o que demonstra uma capacidade de liquidez circulante.

Exercício	Índice de Liquidez		
	≥ 1	entre 0,8 e 1	$\leq 0,8$
2018	425	57	162
2019	465	38	141
2020	513	27	104
2021	585	9	50
2022	586	16	42
2023	516	29	97

Quadro 10 – Liquidez Circulante
Fonte: IEG-M-Seção de Indicadores/Divisão Audeps



3. DESAFIOS FISCAIS E OPORTUNIDADES: IEG-M COMO INSTRUMENTO DE AUXÍLIO

A trajetória do Índice de Efetividade da Gestão Municipal na dimensão fiscal (i-Fiscal) revela fragilidades que demandam atenção e resposta imediata dos gestores públicos, sobretudo diante da queda histórica na nota média e do aumento nos déficits orçamentário e primário.

Se, de um lado, as externalidades fiscais representam desafios aos municípios paulistas, também abrem espaço para a identificação de oportunidades de modernização, qualificação do planejamento e racionalização das despesas públicas. A seguir, são exemplificadas algumas ações estratégicas e boas práticas que podem contribuir para a reversão dos indicadores negativos e o aprimoramento da efetividade fiscal no contexto do IEG-M.

3.1 Fortalecimento do planejamento orçamentário e fiscal

Os conteúdos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser efetivamente implementados como elemento central para a efetividade fiscal. Não há resultados fiscais eficazes sem alinhamento entre as peças principais de planejamento (PPA, LDO, LOA), norteados por diretrizes estratégicas traçadas em planos municipais, regionais, estaduais e federais.

A gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, pilares da LRF. Portanto, a execução do orçamento deve ser antecedida por peças orçamentárias robustas e condizentes com as metas e indicadores previstos em ações e programas governamentais, respectivamente, com cronogramas físico-financeiros compatíveis com a programação de desembolso e o fluxo de caixa decorrente da arrecadação financeira, evitando-se, assim, os constantes remanejamentos, que acabam desvirtuando o planejamento orçamentário e conferindo-se, na prática, em um “cheque em branco” para o administrador gerenciar o orçamento por meio de decretos e créditos orçamentários suplementares.

As regras fiscais e a boa técnica de planejamento são elementos que devem coexistir. Deve haver compatibilização entre as peças orçamentárias; por exemplo, a congruência entre as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser reforçada,

com maior rigor técnico na definição das metas fiscais, tanto no resultado primário quanto na programação financeira.

A qualificação do Anexo de Metas e Riscos Fiscais é medida urgente e necessária, considerando-se a projeção realista de receitas e despesas, a identificação dos riscos fiscais e estratégias de mitigação. Não há espaço para a ausência ou insuficiência de mensuração de renúncias e isenções fiscais na projeção das metas de arrecadação, e dificilmente se justifica que não se leve em conta ações judiciais nos passivos contingentes as quais, não raras vezes, acabam por comprometer o equilíbrio fiscal.

3.2 Aperfeiçoamento do monitoramento da execução orçamentária

A implantação de rotinas de monitoramento contínuo da execução orçamentária, com foco no resultado primário e nos limites legais (LRF e art. 167-A da CF), é essencial. Os critérios de contingenciamento e limitação de empenho devem ser previstos como medidas efetivas de saneamento e correção das metas fiscais. Ferramentas automatizadas de controle interno, painéis gerenciais e alertas automáticos integrados podem antecipar desequilíbrios e subsidiar medidas corretivas tempestivas. A integração entre o setor de planejamento, contabilidade, controle interno e gabinete do executivo é fator crítico de sucesso.

3.3 Modernização tributária e integração de sistemas

O baixo crescimento das receitas próprias ou das receitas correntes líquidas em comparação ao crescimento das despesas correntes exige uma reestruturação da base arrecadatória. Entre as medidas recomendadas estão:

- Recadastramento imobiliário e revisão da planta genérica de valores, atualizando a base do IPTU;
- Securitização e cobrança ativa da dívida tributária com foco na recuperação de créditos inscritos;
- Adoção de sistemas informatizados de arrecadação e integração com cartórios, instituições bancárias e órgãos de registro;



- Estímulo à formalização de atividades econômicas locais, promovendo inclusão tributária com justiça fiscal;
- O estímulo à modernização de serviços on-line aos contribuintes, a desburocratização dos procedimentos de licenças e a autorização para operação de serviços podem alavancar o crescimento econômico local;
- Adoção do SIAFIC (Sistema Integrado e Único de Administração Financeira e Contábil) e dos sistemas estruturantes como elementos fundamentais da gestão orçamentário-financeira no município, gerenciado pelo Poder Executivo.

3.4 Gestão da despesa com pessoal e dos custos fixos

Embora a maioria dos municípios esteja dentro dos limites legais de despesa com pessoal, a pressão sobre a folha de pagamento será sempre contínua, elevando-se com o crescimento vegetativo da folha e concessões de revisões gerais anuais.

Mais que uma faculdade, é uma obrigação da Administração adotar políticas permanentes de racionalização do gasto preconizadas no artigo 167-A da Constituição Federal, como:

- Reestruturação de carreiras com foco na meritocracia e desempenho;
- Adoção de programas de aposentadoria incentivada e mobilidade interna;
- Mapeamento de processos para redução de cargos redundantes e otimização da força de trabalho, com potencial para redução dos gastos da folha de pagamento;
- Investimento em qualificação profissional dos servidores;
- Controle de contratos de terceirização, convênios e repasses, com avaliação baseada em critérios de custo-benefício.

3.5 Transparência fiscal e participação cidadã

A transparência fiscal qualificada é uma das dimensões avaliadas no i-Fiscal. A publicação tempestiva e acessível dos relatórios fiscais, bem como a ampliação da participação popular no ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA), contribuem para a melhoria dos indicadores. A utilização de audiências públicas híbridas (presenciais e virtuais), portais interativos e relatórios gerenciais simplificados são práticas recomendadas.

3.6 Integração entre planejamento, gestão fiscal e tecnologia

A sinergia entre os índices i-Plan, i-Gov TI e i-Fiscal pode gerar efeitos multiplicadores positivos. A adoção de política de gestão documental levando-se em conta a utilização de processos digitais, o uso de sistemas integrados de gestão, a digitalização dos processos contábeis e a interoperabilidade de dados entre secretarias municipais favorecem o controle dos limites fiscais e o planejamento mais eficiente da despesa pública. Frise-se que a utilização do SIAFIC e dos sistemas estruturantes podem ser ferramentas úteis e eficazes na modernização da gestão pública.

3.7 Avaliação de benefícios fiscais e renúncias de receita

A renúncia de receitas por meio de isenções, anistias e incentivos deve ser objeto de revisão periódica, com base em critérios técnicos e legais. A **quantificação dos benefícios tributários** e sua comparação com os resultados econômicos e sociais esperados é medida indispensável para garantir a eficácia do gasto tributário.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de seus dez anos de existência, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal na dimensão fiscal (i-Fiscal) tem se consolidado como uma ferramenta indispensável de diagnóstico, controle e orientação das políticas fiscais municipais. O índice revelou avanços pontuais, mas também sinalizou retrocessos importantes: pela primeira vez, em 2023, os municípios paulistas apresentaram significativa piora nos indicadores de resultado primário, equilíbrio orçamentário e controle de despesas correntes.

Exemplos concretos revelam esse retrocesso em 2023, em que 168 municípios apresentaram déficit orçamentário sem cobertura e 466 ultrapassaram o limite constitucional de 95% de despesas correntes em relação à receita, descumprindo o artigo 167-A da Constituição Federal. Esses dados demonstram a fragilidade na programação e execução orçamentária, muitas vezes marcada por planejamento desconexo, ausência de cronogramas físico-financeiros realistas e uso excessivo de créditos adicionais por decreto e sem cobertura financeira.

Esse cenário proporciona oportunidades para correção, e há boas práticas que apontam caminhos para a reversão dessa conjuntura. O investimento de municípios em recadastramento imobiliário e a revisão da planta genérica de valores poderão aumentar a arrecadação do IPTU de forma estruturada, sem elevação de alíquotas.

A adoção do SIAFIC como sistema centralizado de contabilidade pública certamente permitirá maior controle e padronização da execução orçamentária e financeira, além da integração entre áreas como contabilidade, planejamento, finanças e controle interno.

Em relação às despesas, há espaço para avanços, racionalização e eficiência por meio do mapeamento de processos e revisão de contratos terceirizados, a fim de diminuir custos e serviços redundantes. Além disso, a adoção de programas de mobilidade interna, capacitação e qualificação profissional poderá melhorar a eficiência, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

A participação social, por meio de promoção de audiências públicas em formatos híbridos, poderá ampliar a transparência e legitimidade das escolhas orçamentárias, além de fortalecer o controle social, sendo práticas

que demonstraram efetivamente a melhoria das notas de municípios no i-Fiscal.

Portanto, a reversão do quadro fiscal observado nos últimos anos exige mais do que a simples observância de normas e limites legais: requer planejamento qualificado, decisões técnicas, integração institucional e compromisso com o interesse público. O i-Fiscal, nesse sentido, deve ser valorizado não apenas como índice de mensuração, mas como ferramenta de governança fiscal, com potencial de induzir a sustentabilidade das contas públicas, fortalecer a autonomia municipal e ampliar a efetividade das políticas públicas locais.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir regime fiscal provisório. Diário Oficial da União, Brasília, 16 mar. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Diário Oficial da União, Brasília, 5 mai. 2000.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 mai. 2009.

BRASIL. Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Diário Oficial da União, Brasília, 28 mai. 2020.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Manual IEG-M 2025**. São Paulo, SP, 2024. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2025>. Acesso em: 21 jun. 2025.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Relatório Gerencial do Sistema AUDESP – Análise 2023**. São Paulo: TCESP, 2024. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/audesp>. Acesso em: 22 jun. 2025.